



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 202

[Documento normativo revogado pela Resolução 1088, de 30/01/1986.](#)

Às Instituições Financeiras e Sociedades do Sistema de Distribuição de Títulos ou Valores Mobiliários no Mercado de Capitais

Na forma de decisão da Diretoria deste Banco Central, informamos que foi admitido — com vistas à adaptação gradativa do Sistema às disposições baixadas pelo Regulamento anexo à Resolução n, 366, de 09.04.76 — que o esquema de redução previsto nos incisos II e IV do artigo 15 daquele Regulamento seja calculado com base no valor nominal corrigido da posição de “operações a preços fixos” com títulos de responsabilidade de Estados e Municípios, existentes em 31.01.76.

2. De acordo com a faculdade admitida no parágrafo anterior, o valor nominal de liquidação das “operações a preços fixos”, existentes em 31.01.76, com títulos de responsabilidade de Estados e Municípios, será corrigido, nos prazos de redução previstos, com base nos índices de correção das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

3. Por oportuno, esclarecemos que os Bancos Comerciais e os Bancos de Investimento habilitados à prática de “operações a preços fixos” deverão, a partir da posição de 31.01.77, fazer constar, destacadamente, o quadro demonstrativo mensal de responsabilidades por recompras ou compras de que trata o artigo 18, do aludido Regulamento, o valor do capital alocado pela instituição para tais operações.

Brasília (DF), de 27 de dezembro de 1976.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO MERCADO DE CAPITAIS

Evaristo Soares Confort — Chefe

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

Francisco de Assis Figueira — Chefe.

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.